



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
GERENCIA DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DOS ESTABELECIMENTOS PENITENCIÁRIOS

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços controle de vetores e pragas, compreendendo os serviços de desratização, desinsetização (tais como baratas, formigas, traças, pulgas, mosquitos, moscas, pernilongos, marimbondos, escorpiões, aracnídeos, entre outros) e descupinização, nas dependências das unidades prisionais e administrativas da Secretaria de Estado da Justiça, localizados nos municípios de **Maratáizes e Cachoeiro de Itapemirim**, com fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, conforme especificações e condições deste Termo.

1.2 - Serviços nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência – Quadro 01.

1.3 - Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4 - O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 5.352-R/2023.

1.5 - O prazo de vigência da contratação, considerado o cronograma de execução desenvolvido, será de 12 (doze meses), podendo ser prorrogado por interesse das partes, tendo sido definido com base na prestação de serviço contínuo conforme art. 22 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
GERENCIA DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DOS ESTABELECIMENTOS PENITENCIÁRIOS

Quadro 01 – Especificações.

LOTE ÚNICO									
ITEM	CÓDIGO Siga	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	TOTAL DE APLICAÇÕES	PERIODICIDADE	MUNICÍPIO	LOCAL	ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA (M²)	VALOR MÁX ADMITIDO POR APLICAÇÃO	VALOR MÁXIMO ADMITIDO DO ITEM
1	0281065	SERVICO; TITULO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA; SUBTÍTULO: PRESTACAO DE SERVICOS DE DEDETIZACAO GERAL: DESINSETIZACAO E DESRATIZACAO NAS AREAS INTERNAS E EXTERNAS. LOCALIDADE: CENTRO DE DETENCAO PROVISORIA DE MARATAIZES	4	TRIMESTRAL	MARATAÍZES	CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA DE MARATAÍZES - CDPM	3.040,75		
2	0281065	SERVICO; TITULO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA; SUBTÍTULO: PRESTACAO DE SERVICOS DE DEDETIZACAO GERAL: DESCUPINIZACAO NAS AREAS INTERNAS E EXTERNAS.LOCALIDADE: CENTRO DE DETENCAO PROVISORIA DE MARATAIZES	2	SEMESTRAL					
3	0281065	SERVICO; TITULO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA; SUBTÍTULO: PRESTACAO DE SERVICOS DE DEDETIZACAO GERAL: DESINSETIZACAO E DESRATIZACAO NAS AREAS INTERNAS E EXTERNAS. LOCALIDADE: CENTRO DE DETENCAO PROVISORIA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	4	TRIMESTRAL	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – CDPCI	2.176,90		
4	0281065	SERVICO; TITULO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA; SUBTÍTULO: PRESTACAO DE SERVICOS DE DEDETIZACAO GERAL: DESCUPINIZACAO NAS AREAS INTERNAS E EXTERNAS.LOCALIDADE: CENTRO DE DETENCAO PROVISORIA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	2	SEMESTRAL					
5	0281065	SERVICO; TITULO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA; SUBTÍTULO: PRESTACAO DE SERVICOS DE DEDETIZACAO GERAL: DESINSETIZACAO E DESRATIZACAO NAS AREAS INTERNAS E EXTERNAS. LOCALIDADE: CENTRO PRISIONAL FEMININO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	4	TRIMESTRAL		CENTRO PRISIONAL FEMININO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – CPFCI	4.449,82		

6	0281065	SERVICO; TITULO: CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA; SUBTITULO: PRESTACAO DE SERVICOS DE DEDETIZACAO GERAL: DESCUPINIZACAO NAS AREAS INTERNAS E EXTERNAS.LOCALIDADE: CENTRO PRISIONAL FEMININO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	2	SEMESTRAL	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	PENITENCIÁRIA REGIONAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - PRCI	5.864,78		
7	0281065	SERVICO; TITULO: CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA; SUBTITULO: PRESTACAO DE SERVICOS DE DEDETIZACAO GERAL: DESINSETIZACAO E DESRATIZACAO NAS AREAS INTERNAS E EXTERNAS. LOCALIDADE: PENITENCIARIA REGIONAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	4	TRIMESTRAL					
8	0281065	SERVICO; TITULO: CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA; SUBTITULO: PRESTACAO DE SERVICOS DE DEDETIZACAO GERAL: DESCUPINIZACAO NAS AREAS INTERNAS E EXTERNAS.LOCALIDADE: PENITENCIARIA REGIONAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	2	SEMESTRAL					
VALOR MÁXIMO ADMITIDO DO LOTE								15.532,25	





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
GERENCIA DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DOS ESTABELECIMENTOS PENITENCIÁRIOS

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 - A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Da Sustentabilidade

4.1 - Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos no que tange aos produtos que serão utilizados na execução do serviço:

4.1.1 - As obrigações abaixo fazem parte do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União (2023), item 13 - Controle de vetores e pragas urbanas – Regrimentos para a contratação do serviço, página 159:

4.1.2 - A CONTRATADA deverá adotar os critérios de sustentabilidade abaixo descritos no que tange aos produtos que serão utilizados na execução do serviço e às obrigações que terão de ser cumprida:

4.1.3 - Apresentar descrição detalhada dos produtos que serão utilizados na execução dos serviços, o comprovante do registro do fabricante desses produtos no Cadastro Técnico Federal do IBAMA e o respectivo Certificado de Regularidade do fabricante no CTF.

4.1.4 - Os SANEANTES DOMISSANITÁRIOS/DESINFESTANTES a serem utilizados na execução dos serviços deverão estar previamente registrados na ANVISA, conforme Lei federal nº 6.360, de 1976, Decreto nº 8.077, de 2013, RDC ANVISA Nº 52, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009.

4.1.5 - A CONTRATADA deve retornar as embalagens vazias ao seu estabelecimento operacional logo após o seu uso, para inutilização e descarte.

4.1.6 - O destino final das embalagens dos produtos saneantes desinfetantes de uso restrito a empresas especializadas é de responsabilidade do seu respectivo distribuidor/fabricante/importador.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
GERENCIA DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DOS ESTABELECIMENTOS PENITENCIÁRIOS

4.1.7 - A CONTRATADA fica obrigada a devolver as embalagens, no prazo máximo de um ano da data de compra dos respectivos produtos, aos estabelecimentos onde foram adquiridas, ou em postos ou centrais de recebimentos por eles conveniados e previamente licenciados pelo órgão estadual competente.

4.1.8 - Caso essa devolução não ocorra, a responsabilidade pelo destino final passa a ser da CONTRATADA, que deve guardar os comprovantes da referida destinação.

4.1.9 - O estabelecimento que as receber deve fornecer, à CONTRATADA, documento comprobatório de recebimento das embalagens.

4.1.10 - As embalagens laváveis dos produtos saneantes desinfetantes devem ser submetidas à tríplice lavagem antes de sua devolução, devendo a água ser aproveitada para o preparo de calda ou inativada, conforme instruções contidas na rotulagem ou por orientação técnica do fabricante do produto e do órgão competente.

4.1.11 - As embalagens vazias de produtos, que não apresentem solubilidade em água, não devem passar por tríplice lavagem, devendo a CONTRATADA seguir as orientações do fabricante e as legislações vigentes.

Da Subcontratação

4.2 - Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Da Garantia de Execução

4.3 - A contratação conta com garantia da contratação, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a 05% (cinco por cento) do valor total do contrato.

4.4 - O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da vigência do contrato, comprovante de prestação de garantia, quando optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 05% (cinco por cento) do valor total do contrato.

4.5 - Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.6 - Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por 30 dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.7 - A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
GERENCIA DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DOS ESTABELECIMENTOS PENITENCIÁRIOS

4.8 - Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 4.9.

4.9 - Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.10 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- (a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- (b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- (c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

4.11 - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item acima, observada a legislação que rege a matéria.

4.12 - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica, aberta pela contratante, com correção monetária.

4.13 - Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

4.14 - No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.15 - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.16 - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

4.17 - O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
GERENCIA DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DOS ESTABELECIMENTOS PENITENCIÁRIOS

4.17.1 - O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

4.17.2 - Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.18 - Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

4.19 - A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.20 - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.20.1 - O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1 - A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 - Início da execução do objeto: dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PCNP.

5.1.2 - A prestação dos serviços deverá se iniciar no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contados do início da vigência do contrato, conforme cronograma abaixo, sob pena de aplicação de penalidade pelo descumprimento contratual:

a) Serviços de DESRATIZAÇÃO E DESINSETIZAÇÃO – **Aplicação trimestral:**

APLICAÇÃO	MARCO INICIAL	PERÍODO DE EXECUÇÃO	MARCO FINAL
1ª REALIZAÇÃO	Após assinatura	20 (vinte) dias úteis	Último dia útil
2ª REALIZAÇÃO	3 (três) meses após 1ª realização.	20 (vinte) dias úteis	Último dia útil



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
GERENCIA DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DOS ESTABELECIMENTOS PENITENCIÁRIOS

3ª REALIZAÇÃO	3 (três) meses após 2ª realização.	20 (vinte) dias úteis	Último dia útil
4ª REALIZAÇÃO	3 (três) meses após 3ª realização.	20 (vinte) dias úteis	Último dia útil

b) Serviços de DESCUPINIZAÇÃO – Aplicação semestral:

APLICAÇÃO	MARCO INICIAL	PERÍODO DE EXECUÇÃO	MARCO FINAL
1ª REALIZAÇÃO	Após assinatura	20 (vinte) dias úteis	Último dia útil
2ª REALIZAÇÃO	6 (seis) meses após 1ª realização.	20 (vinte) dias úteis	Último dia útil

Local e horário da prestação dos serviços

5.2 - Os serviços serão executados nas dependências das Unidades Prisionais e Administrativas da Secretaria de Estado da Justiça, relacionadas a seguir:

MUNICÍPIO	LOCAL	ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA (M²)	ENDEREÇO
MARATAÍZES	CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA DE MARATAÍZES – CDPM	3.040,75	Rua Espinha de Peixe – S/N – Rosa Meireles – Marataízes/ES – CEP: 29349-000
COLATINA	CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – CDPCI	2.176,90	Rodovia Cachoeiro X Frade – S/N – Cel. Borges – Cachoeiro de Itapemirim/ES – CEP: 29300-000
	CENTRO PRISIONAL FEMININO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – CPFCI	4.449,82	Fazenda Monte Líbano – S/N – Zona Rural – Cachoeiro de Itapemirim/ES – CEP: 29300-970
	PENITENCIÁRIA REGIONAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - PRCI	5.864,78	
ÁREA TOTAL APROXIMADA DO CONTRATO		15.532,25 M²	

5.3 - Os locais de execução dos serviços poderão sofrer alterações (realocações dos postos) para outras Unidades Prisionais desta SEJUS, localizados na Região Sul do Estado do Espírito Santo, caso haja necessidade de readequação da demanda. Nestes casos, as alterações serão formalizadas por Termo Aditivo.

Rotinas a serem cumpridas





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
GERENCIA DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DOS ESTABELECIMENTOS PENITENCIÁRIOS

5.4 - Todos os procedimentos de execução de serviço deverão obedecer a Resolução - RDC Nº 52 de 22 de outubro de 2009, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, da Portaria 064-R de 06 de setembro de 2018 da Secretaria de Estado de Saúde do Espírito Santo e seus Anexos, e as demais legislações pertinentes em vigência para empresas prestadoras de serviço em Controle de Vetores e Pragas Urbanas, cujo objetivo é fixar diretrizes, definições, condições gerais e específicas para o funcionamento das empresas Controladoras de Vetores e Pragas Urbanas, visando o cumprimento das Boas Práticas Operacionais, a fim de garantir a qualidade e a segurança do serviço prestado, de forma a minimizar o impacto ambiental, o risco à saúde do usuário e do trabalhador.

5.5 - Caberá à Contratada o fornecimento dos produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos necessários e suficientes à eficiente execução do contrato, comprometendo-se a empregar na execução dos serviços apenas materiais apropriados, ou seja, gel, pó químico, inseticida, iscas, conforme a praga e vetor a ser combatidos, devidamente reconhecidos, atestados e aprovados pelos órgãos de controle sanitários Federal, Estadual e, se for o caso, Municipal.

5.6 - O controle e eliminação das pragas urbanas deverão ser realizados através de técnicas de monitoramento e mapeamento dos pontos críticos e propícios ao abrigo, proliferação e atração de pragas, vetores e roedores.

5.7 - Para cada tipo de praga a ser controlada e/ou exterminada, deverá ser aplicada uma técnica específica iniciando sempre por uma minuciosa inspeção em toda área a ser tratada, procurando não só dimensionar a gravidade e nível das infestações como identificar a espécie, sua origem, e motivo pelo qual está presente, para então adequar o melhor sistema e produtos a serem utilizados.

5.8 - Deverão ser consideradas as características específicas de cada local: salas comuns, auditório, recepção, arquivos, entre outros. A aplicação deverá ser feita de forma diferenciada (com aplicação de inseticida em spray, gel, pó, isca, etc.), de acordo com a exigência do local e animal/inseto predominante, utilizando equipamentos e produtos de acordo com as normas do Ministério da Saúde e da Vigilância Sanitária.

5.9 - A contratada deverá pulverizar todos os focos primários (tubulações, caixas de esgotos e gordura, depósitos e arquivos, ralos de banheiros e demais dependências) com produtos comprovadamente eficazes e adequados para atuação nestes locais.

5.10 - Visando evitar a proliferação de baratas do tipo alemã, que possui altíssima taxa reprodutiva, a empresa deverá, quando da execução do serviço de desinsetização, olhar com atenção as copas/refeitórios de todas as unidades, intensificando a aplicação de inseticida em gel.

5.11 - Nas áreas de circulação constante de pessoas, a atenção deverá se concentrar também no tipo de produto e forma de aplicação para evitar possível intoxicação ou intolerância por parte dos usuários.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
GERENCIA DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DOS ESTABELECIMENTOS PENITENCIÁRIOS

5.12 - A execução dos serviços deverá receber o emprego de materiais adequados e condizentes com a boa técnica, bem como ser executado em conformidade com as determinações das normas da ANVISA, ABNT e dispositivos previstos em Leis específicas, através de técnicos habilitados em contingente suficiente ao atendimento da demanda com a utilização de ferramentas e equipamentos apropriados, de acordo com as recomendações do fabricante, de modo a garantir a conservação da vida útil dos equipamentos e o seu perfeito funcionamento.

5.13 - Os produtos utilizados deverão ser antialérgicos, inofensivos à saúde humana, possuir registro ativo na ANVISA – MS, não causar manchas e apresentar baixa classe toxicológica, bem como possuir qualidade de forma a permitir que o ambiente possa ser lavado sem eliminar o efeito do mesmo.

5.14 - A contratada deverá impedir a exposição direta de seus funcionários e terceiros aos produtos aplicados.

5.15 - A área (m²) aproximada de cada unidade encontra-se especificada no item 5.2 e do presente termo.

5.16 - A CONTRATADA deverá afixar cartazes informando a realização da desinfestação, com a data da aplicação, o nome do produto, grupo químico, telefone do Centro de Informação Toxicológica e número da licença dada pelo órgão estadual/municipal competente.

5.17 - Responsabilizar-se por toda e qualquer providência que diga respeito à segurança do trabalho de seus empregados, inclusive quanto à exigência do uso e ao fornecimento dos equipamentos de proteção individuais e coletivos (botas de borracha, luvas, etc.), de acordo com o Ministério do Trabalho e o Sindicato de Classe.

5.18 - Manter seus empregados com uniformes limpos, em bom estado de conservação, portando crachá de identificação com fotografia recente, constando nome, matrícula, função e provê-los com os equipamentos de proteção individual – EPI'S, arcando com as despesas advindas desta exigência, em conformidade com a Norma Regulamentadora Número 6, do Ministério do Trabalho, de acordo com o exigido para cada categoria.

5.19 - Responsabilizar-se pelo fornecimento de alimentação e transporte para seus empregados, visto que não terão vínculo empregatício com a SEJUS.

5.20 - Manter seus empregados informados sobre as peculiaridades do local da prestação dos serviços, orientando-os quanto à prevenção de incêndios e ao sigilo absoluto a respeito das condições físicas e dados técnicos dos setores onde os serviços serão realizados, sob pena de responsabilidade civil e criminal em eventuais problemas com a população carcerária advindas de qualquer vazamento de informação.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
GERENCIA DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DOS ESTABELECIMENTOS PENITENCIÁRIOS

5.21 - Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: escadas, ferramentas, etc., de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da administração.

Dos Serviços e Metodologias

5.22 - DESRATIZAÇÃO

5.22.1 - O serviço de controle de roedores terá como alvo os *rattus norvegicus* (rato de esgoto), *rattus rattus* (rato de telhado ou rato caseiro), *mus musculus* (camundongo), entre outros que venham a surgir, e deverá ser efetuado em todas as áreas (internas e externas) em que se denuncie a presença desse tipo de animal.

5.22.2 - Deverão ser utilizadas rodenticidas de ação anticoagulante, blocos parafinados, iscas peletizadas e pó de contato, com aplicação em pontos críticos, de forma a desenvolver um anel sanitário, retratado por uma barreira química preventiva visando impedir a infestação de roedores, e/ou armadilhas adesivas ou outras necessárias, empregando a melhor técnica para eliminar os roedores e valendo-se de técnicas de controle natural, quando for possível, observando-se as peculiaridades e necessidades de cada local a ser tratado, bem como as normas de segurança, sempre utilizando produtos que NÃO provoquem alergias ou que sejam nocivos, sob qualquer forma, à saúde das pessoas.

5.22.3 - Aplicação em pontos focais e estratégicos das edificações e seus arredores, bem como as tocas, ninheiras e passagem de roedores. Em locais de trânsito de pessoas, as iscas serão colocadas no interior de porta-iscas com lacre ou outro meio que garanta a circulação aos transeuntes.

5.22.4 - O material a ser utilizado deverá ser eficaz, com características de matar os roedores, não permitindo assim a circulação de ratos envenenados, bem como não permitir que os ratos, depois de mortos, vão à putrefação, exalando mau cheiro, ou venham a causar entupimentos nas tubulações.

5.22.5 - Dependendo do local de execução do serviço a empresa determinará a técnica mais adequada a ser utilizada:

- a) Controle integrado de combate aos roedores através de comedouros ou cochos, com iscas associadas a essências aromáticas;
- b) Controle integrado de combate aos roedores, através de portas iscas, com isca tipo bloco parafinado, associada a essências aromáticas;
- c) Controle integrado de combate a roedores através do pó de contato: São placas de polietileno contendo o pó de contato associado ao princípio ativo do raticida, colocadas em áreas de alimentação;

5.23 - DESINSETIZAÇÃO

5.23.1 - O controle terá como alvo o controle de Pragas Urbanas, tais como baratas, formigas, traças, pulgas, mosquitos, moscas, pernilongos, marimbondos, escorpiões,





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
GERENCIA DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DOS ESTABELECIMENTOS PENITENCIÁRIOS

aracnídeos, e outras não listadas que possam eventualmente surgir ao longo da contratação, devendo o controle ser efetuado em todas as áreas (internas e externas) do local indicado para receber este serviço.

5.23.2 - Para o combate às diversas pragas, o controle deverá ser efetuado através de micro pulverização de solução inseticida aquosa, aplicação em gel inodoro ou polvilhamento em pó em todas as frestas e fendas dos locais a serem tratados, esconderijos e aos locais onde se alimentam ou transitam, tais como: cozinhas, refeitórios, ralos, caixas de esgoto, entre outros.

5.23.3 - O inseticida gel deverá ser aplicado nos armários, eletrodomésticos e locais onde não são recomendados os processos de pulverização e polvilhamento;

5.23.4 - Deverão ser utilizados produtos com alto poder de choque (extermínio) e poder residual (permanência no local tratado pelo período de garantia do serviço), bem como inseticidas inodoros, específicos para utilização em áreas de circulação de público. Os princípios ativos a serem utilizados deverão estar de acordo com as normas do Ministério da Saúde e da Vigilância Sanitária.

5.23.5 - Dependendo do local de execução do serviço a empresa determinará, em conjunto com a CONTRATANTE, a técnica mais adequada a ser utilizada:

- a) Pulverização: Espargimento de composto de produtos químicos específicos para cada praga, devidamente preparados e apropriados para cada local;
- b) Gel Inseticida: Aplicação de inseticida específico, através de depósito de pequenas gotas em pontos estratégicos, tais como: frestas, trilhas, mobiliários, equipamentos eletrônicos, embaixo de bancadas e atrás de quadros, com a finalidade de atrair e eliminar os insetos por ingestão;
- c) Larvicidas: Aplicação de inseticida granulado nos prováveis criadouros de mosquitos;
- d) Pó Químico: Polvilhamento de inseticida inodoro e com alto poder de extermínio, em toda a área a ser combatida e controlada;
- e) Polvilhamento: Usando-se uma polvilhadeira pode-se aplicar o inseticida formulado em Pó Seco em frestas, dutos de esgoto, etc.

5.24 - DESCUPINIZAÇÃO

5.24.1 - O serviço de controle de cupins terá o objetivo preventivo de criar uma barreira protetora na área a ser tratada, abrangendo todas as edificações e sua área externa, para evitar a penetração desses insetos na madeira, através de tratamento maciço nos focos de infestações e prevenção das partes não afetadas para eliminar todos os focos, não deixando nenhum resquício que possa desenvolver novas colônias.

5.24.2 - A descupinização é o processo utilizado para a eliminação e controle de cupins subterrâneos, cupins de alvenaria, cupins de solo e cupins de madeira seca. A empresa deverá realizar análise detalhada dos locais afetados, identificando a espécie e os focos de infestação para determinação do melhor sistema a ser empregado para





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
GERENCIA DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DOS ESTABELECIMENTOS PENITENCIÁRIOS

eliminação do inseto e proteção do local contra novos ataques, sempre utilizando produtos que NÃO provoquem alergias ou que sejam nocivos, sob qualquer forma, à saúde das pessoas.

5.24.3 - Considerando as características específicas de cada local: salas comuns, Auditório, recepção, arquivos, salas de treinamento entre outros; a aplicação deverá ser feita de forma diferenciada e de acordo com a exigência do local e animal/inseto predominante, utilizando equipamentos em acordo com as normas do Ministério da Saúde e da Vigilância Sanitária.

5.24.4 - Dependendo do local de execução do serviço a empresa determinará a técnica mais adequada a ser utilizada, devendo realizar Pulverização, pincelamento, injeção ou polvilhamento de produtos químicos específicos, de ação residual prolongada, nos pontos infestados por cupins e brocas de madeira, eliminando-os e formando uma barreira química protetora como forma de prevenção.

5.25 - METODOLOGIAS

5.25.1 - A empresa deverá utilizar os métodos a seguir ou outros mais eficazes, com a anuência da CONTRATANTE, para combater as pragas, roedores, baratas, moscas, traças, percevejos, cupins escorpiões, formigas, larvas de mosquitos nos espelhos d'água e canteiros aquáticos:

- a) "FOG" – galerias de redes pluviais, esgotos e alboxarifado;
- b) Atomizador – tetos, garagens e esgotos;
- c) "Spray" – armários, gavetas, rodapés, cantos, frestas e atrás dos móveis;
- d) Gel inseticida – aplicado em equipamentos eletrônicos como máquinas, telefones, computadores e apinhes de controle;
- e) Iscas peletizadas e parafinadas de pronto uso e pó contato – combate a ratos;
- f) Pulverizador e Polvilhadeira (veneno em pó) – aplicado nos jardins e espelhos d'água para combate a formigas, escorpiões, cupins e larvas de mosquito.

Das Áreas de Aplicação e do Horário

5.26 - O combate a insetos/animais nocivos deverá ser aplicado interna e externamente em todas as áreas das Unidades Prisionais e setores administrativos sob a responsabilidade da CONTRATANTE, conforme abaixo:

- a) Áreas de escritório (salas);
- b) Áreas de circulação (escadas, corredores, garagem);
- c) Áreas das copas/cozinhas e refeitórios;





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
GERENCIA DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DOS ESTABELECIMENTOS PENITENCIÁRIOS

- d) Áreas dos banheiros/sanitários, ralos;
- e) Áreas de depósitos/almoxxarifados;
- f) Áreas de arquivos;
- g) Áreas de pontos de limpeza interna e externa das caixas de esgotos, gorduras, lixeiras;
- h) Áreas dos forros;
- i) Áreas dos jardins;
- j) Áreas de casa de força, casa de bombas;
- k) Áreas de telhado (cobertura do prédio);
- l) Áreas de caixas de passagem de fiação telefônica;
- m) Hidrosanitários (pias e sanitários);
- n) Áreas de caixas de passagem elétrica e telefone em áreas externas;
- o) Áreas de calçada;
- p) Áreas de bueiro de saída de água;
- q) Áreas de caixa de água pluvial;
- r) Demais áreas.

5.27 - O horário para prestação dos serviços contratados será acordado juntamente com a CONTRATANTE, de modo a não interromper ou prejudicar as atividades exercidas nas dependências da mesma; quando não for possível, deverão ser executados fora do expediente normal, mediante prévia aprovação da Fiscalização do Contrato.

5.28 - Para a execução dos serviços previstos neste Termo de Referência, a CONTRATADA deverá, em até 5 (cinco) dias antes do início do Contrato, informar à CONTRATANTE a relação da equipe técnica responsável pela prestação dos serviços em cada local previsto no item 5.2.

5.29 - A contratante comunicará oficialmente à Contratada a data de cada aplicação, com antecedência de no mínimo 05 (cinco) dias, contados da data agendada para realização dos serviços, observada a periodicidade estabelecida no item 5.1 deste Termo de Referência.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DOS ESTABELECIMENTOS PENITENCIÁRIOS

5.30 - O prazo de garantia contratual dos serviços será de, no mínimo 60 (sessenta) dias para os serviços de desratização e desinsetização e 180 (cento e oitenta) dias para os de descupinização, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.31 - Durante o período de garantia, se for verificada a ineficácia dos produtos aplicados e houver necessidade de reincidência de prestação de quaisquer dos serviços definidos nesse Termo de Referência, a contratada será notificada para, em até 48 (quarenta e oito) horas, informar ao fiscal/gestor do contrato, uma data para o cumprimento e regularização do objeto.

5.32 - A CONTRATADA deverá executar, dentro do período de garantia, tantas aplicações de reforço ou corretivas que forem necessárias em caso de aparição ou infestação de roedores e insetos, sem ônus adicional ao CONTRATANTE.

5.33 - Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5 - Além do disposto acima, a gestão e fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

Fiscal

6.5.1 - Fiscalizar o fiel cumprimento da execução contratual;

6.5.2 - Receber, acolher e atestar o COMPROVANTE DOS SERVIÇOS PRESTADOS, quando comprovada a fiel e correta prestação dos serviços, para fins de pagamento;





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
GERENCIA DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DOS ESTABELECIMENTOS PENITENCIÁRIOS

6.5.3 - O Fiscal do Contrato deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §1º do art. 117 da Lei n.º 14.133 de 01 de abril de 2021;

6.5.4 - A fiscalização dos serviços será exercida no interesse exclusivo da CONTRATANTE e não exclui nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inobservância ou omissão à legislação vigente e às cláusulas contratuais;

Gestor

6.5.5 - Supervisionar a execução do contrato, através das informações trazidas pelo Fiscal;

6.5.6 - Analisar o COMPROVANTE DOS SERVIÇOS PRESTADOS, bem como atestar a nota fiscal e anexar ao processo, juntamente com demais documentações necessárias, visando o pagamento à contratada;

6.6 - Não será utilizado o instrumento de Medição de Resultados – IMR, tendo em vista que se trata de um serviço de baixa complexidade e que a ausência do IMR não trará prejuízo a qualidade do serviço prestado.

6.6.1 - A ausência do IMR não impede o monitoramento e fiscalização da contratada, cabendo a aplicação das sanções previstas no item 11 em caso de descumprimento contratual.

6.7 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Estadual nº 5.545-R/2021 e demais condições previstas para a contratação.

7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Do Recebimento

7.1 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo fiscal ou comissão designada, consignando em relatório informações sobre a simples conferência da conformidade do que foi contratado, em especial do quantitativo, marca e modelo e demais informações constantes na nota fiscal.

7.2 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação por escrito da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.1 - Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento provisório, o fiscal, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
GERENCIA DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DOS ESTABELECIMENTOS PENITENCIÁRIOS

7.2.2 - Após o recebimento provisório, o fiscal deverá manifestar-se sobre o cumprimento das exigências de caráter técnico da conformidade do material recebido com as exigências contratuais, visando subsidiar o gestor do contrato no recebimento definitivo, no prazo de 02 (dois) dias.

7.3 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da manifestação do fiscal prevista no item 7.2.2, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.3.1 - Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento definitivo, o gestor, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.4 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.8 - O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos em que a fiscalização consiga emitir sumariamente o termo de recebimento definitivo pela simplicidade ou quantidade recebida do objeto.

Nota Fiscal

7.9 - Para fins de exame da Nota Fiscal, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.9.1 - o prazo de validade;

7.9.2 - a data da emissão;

7.9.3 - os dados do contrato e do órgão contratante;

7.9.4 - o período respectivo de execução do contrato;





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
GERENCIA DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DOS ESTABELECIMENTOS PENITENCIÁRIOS

7.9.5 - o valor a pagar; e

7.9.6 - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11 - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

7.12 - O Contratado deverá apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos bens/serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual 5.460-R/2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela Administração contratante.

Do Prazo de Pagamento

7.13 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, nos termos do art. 31 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023.

7.14 - Ao enviar a solicitação de pagamento, o gestor do contrato deve especificar a data de vencimento da obrigação.

7.15 - Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

7.16 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

7.17 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

7.18 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
GERENCIA DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DOS ESTABELECIMENTOS PENITENCIÁRIOS

Da Forma de Pagamento

7.19 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

8.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Licitação, na modalidade Pregão, sob a forma Eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço e o modo de disputa aberto e fechado.

8.2 - A justificativa para adoção do referido critério de julgamento baseia-se no fato que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que excedam os parâmetros mínimos especificados não são relevantes para a contratação do serviço. Assim, considera-se a proposta com menor dispêndio para a Administração.

8.3 - A justificativa para adoção do referido modo de disputa baseia-se na vantagem econômica do modo selecionado, além da ampla utilização desse modo pelo Governo Federal.

Da Forma de Fornecimento

8.4 - O fornecimento do objeto será continuado.

8.5 - A justificativa para adoção da referida forma considera que a dedetização possui validade por um período determinado, assim, deve ser realizada regularmente para melhor controle, evitando a proliferação das pragas e vetores.

Da Apresentação da Proposta





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
GERENCIA DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DOS ESTABELECIMENTOS PENITENCIÁRIOS

8.6 - Os preços apresentados pela licitante deverão cobrir todos os custos dos serviços, abrangendo o fornecimento de mão de obra especializada, leis e encargos sociais decorrentes, transportes, celular, peças e insumos, despesas com envio de catálogo quando houver, assim como outros custos para garantir a qualidade e a prestação dos serviços solicitados.

8.7 - A licitante deverá observar as condições deste Termo de Referência referente aos valores máximos admitidos para a contratação pretendida.

8.8 - Os preços, unitário e global, máximos admitidos para fins de registros serão obtidos por meio de pesquisa de mercado.

8.9 - Fica o licitante ciente que a proposta de preço apresentada com valores unitários superiores aos limites estabelecidos acarretará sua desclassificação em relação ao respectivo Lote.

Das Exigências de Habilitação

8.10 - JUSTIFICATIVA DOS REQUISITOS DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DOS REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.10.1 - Exigências de qualificação técnica nos termos da Lei nº 6.360, de 1976, do Decreto nº 8.077, de 2013, artigos 5º e 9º da Instrução Normativa Ibama nº 141, de 19 de dezembro de 2006, da RDC Anvisa nº 52, de 22 de outubro de 2009 e da Portaria nº 064-R, de 06 de setembro de 2018 da Secretaria de Estado de Saúde – ES.

8.10.2 - Exigências econômico-financeira visa assegurar a capacidade financeira da empresa para fornecer um serviço de qualidade, contínuo e atendendo as necessidades contínuas da Administração.

Da Vedação de Participação de Empresas em Consórcio

8.11 - A justificativa para a vedação da participação de empresas em consórcio encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar.

Da Visita Técnica

8.12 - A visita técnica para conhecimento pleno das áreas de execução do objeto do contrato é facultada ao licitante para verificação das condições locais, com a finalidade de obter a avaliação própria da natureza, complexidade e quantidade dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários, bem como para a obtenção de quaisquer outros dados que julgar necessário para a formulação da proposta.

8.12.1 - A visita técnica poderá ser realizada até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, mediante prévio agendamento junto a Gerência de Fiscalização e Gestão de Contratos Administrativos dos Estabelecimentos Penitenciários da Secretaria de Estado da Justiça - GEFAP, situada na Avenida Governador Bley, nº 236, Edifício Fábio Ruschi, 10º andar – Centro – Vitória/ES, pelo





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
GERENCIA DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DOS ESTABELECIMENTOS PENITENCIÁRIOS

telefone (27) 3636-5769 ou endereço eletrônico gefap@sejus.es.gov.br, de 09:00H às 17:00H.

8.12.2 - O licitante deve ser representado por seus administradores, procuradores ou prepostos, que devem apresentar documento de identificação, procuração, carta de preposição ou outro documento hábil a comprovar o vínculo da pessoa indicada para a respectiva visita.

8.12.3 - A visitação será limitada a um licitante por vez, de forma a evitar a reunião de interessados em data e horário marcados capazes de dar-lhes conhecimento prévio acerca do universo de concorrentes.

8.13 - Para todos os efeitos, considerar-se-á que o licitante tem pleno conhecimento do local e de todas as informações para execução do objeto, não podendo alegar posteriormente a sua insuficiência, nem pleitear modificações nos preços, prazos e condições ou requerer o reequilíbrio econômico-financeiro em decorrência da falta de informações sobre o objeto, devendo firmar a declaração presente no Anexo III – Modelo de Declaração de Conhecimento dos Locais e Condições deste Termo.

8.14 - O transporte para deslocamento aos locais das visitas será de inteira responsabilidade das licitantes.

9 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 - O custo estimado total da contratação é de R\$__ (____) (preencher), conforme custos unitários apostos na tabela acima ou no Apêndice __ (preencher) deste Termo.

9.2 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

9.3 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano, cujo termo inicial será __/2026.

9.4 - Após o interregno de um ano, mediante pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula:

$$VR = \frac{V(I - I^0)}{I^0} \quad \text{onde:}$$

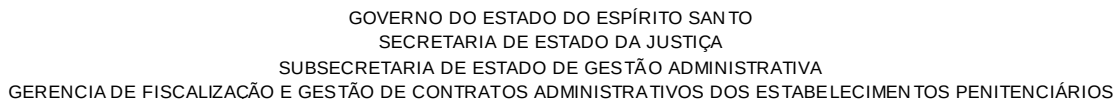
VR = Valor do reajuste;

V = Valor atual do contrato ou da parcela a ser reajustada;

I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente ao mês-base;

I = Índice relativo ao mês de reajuste







GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
GERENCIA DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DOS ESTABELECIMENTOS PENITENCIÁRIOS

(e) Plano Interno: 000001 – Não definido.

10.3 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o contratado que:

- (a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- (b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- (c) der causa à inexecução total do contrato;
- (d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- (e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- (f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- (g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- (h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

11.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1 - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei 14.133/2021);

11.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei 14.133/2021);

11.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei 14.133/2021);

11.2.4 - Multas (art. 156, II, e § 3º, da Lei 14.133/2021), observados os seguintes parâmetros:





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
GERENCIA DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DOS ESTABELECIMENTOS PENITENCIÁRIOS

11.2.4.1 - Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia útil de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.4.2 - Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento) incidente sobre o valor do contrato, para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1;

11.2.4.3 - Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor do contrato, para as infrações descritas nas alíneas “b” a “h” do subitem 11.1.

11.3 - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção unilateral do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular, convertendo a multa moratória em multa compensatória (art. 162, parágrafo único, da Lei 14.133/2021).

11.4 - Em caso de reincidência, o valor total das multas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

11.5 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei 14.133/2021).

11.6 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

11.7 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021):

- (a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- (b) as peculiaridades do caso concreto;
- (c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- (d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- (e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei 14.133/2021).

11.9 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
GERENCIA DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DOS ESTABELECIMENTOS PENITENCIÁRIOS

11.9.1 - Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a Administração deverá notificar o contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

11.9.2 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

11.9.3 - O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade de advertência será de 05 (cinco) dias úteis e de 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, e serão contados na forma do art. 183 da Lei 14.133/2021;

11.9.4 - O contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

11.9.5 - Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a Administração proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso, que deverá ser exercido nos termos da Lei 14.133/2021;

11.10 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei 14.133/2021).

11.11 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei 14.133/2021).

11.12 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei 14.133/2021).

11.13 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei 14.133/2021.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
GERENCIA DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DOS ESTABELECIMENTOS PENITENCIÁRIOS

11.14 - Os débitos relativos a multas moratória e compensatória e as indenizações cabíveis poderão ser descontados dos valores devidos pela Administração ao contratado e, se insuficientes, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada ou ser objeto de cobrança judicial (art. 156, § 8º, da Lei 14.133/2021).

11.14.1 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos decorrentes de outros contratos administrativos que o contratado possua com o Estado do Espírito Santo.

11.15 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

12 - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

12.1 - Compete à Contratada:

12.1.1 - Cumprir todas as obrigações, as condições e os prazos relativos a entrega do(s) produto(s) adquirido(s) e/ou da execução do(s) serviço(s) contratado(s), conforme definido no Termo de Referência;

12.1.2 - providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;

12.1.3 - manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XVI do art. 92 da Lei Federal 14.133/2021;

12.1.4 - garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia e/ou vigência, conforme definido no Termo de Referência;

12.1.5 - A Contratada fornecerá mão de obra especializada, material, produtos, equipamentos e supervisão técnica necessários à execução dos serviços;

12.1.6 - Os empregados da contratada destacados para execução dos serviços deverão apresentar-se munidos de EPI, para evitar danos à saúde, sob pena de denúncia aos órgãos competentes, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital;

12.1.7 - Juntamente com a Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá encaminhar o comprovante de execução de serviço, devidamente assinado pelo fiscal do contrato, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Nome do cliente;
- b) Endereço do imóvel;





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
GERENCIA DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DOS ESTABELECIMENTOS PENITENCIÁRIOS

- c) Praga (s) alvo;
- d) Data de execução dos serviços;
- e) Prazo de assistência técnica, escrito por extenso, dos serviços por praga(s) alvo;
- f) Grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);
- g) Nome e concentração do princípio ativo e quantidade de produto aplicado na área;
- h) Orientações pertinentes ao serviço executado;
- i) Nome do responsável técnico com o número do seu registro no conselho profissional correspondente;
- j) Número do telefone do Centro de Informação Toxicológica mais próxima;
- k) Identificação da empresa especializada prestadora do serviço com: razão social, nome fantasia, endereço e telefone.

12.1.7.1 - Os Comprovantes dos Serviços Prestados farão parte do processo de execução do contrato, de modo que sem o envio não haverá pagamento.

12.1.8 - Toda e qualquer nota fiscal de prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas só terá validade se for emitida pela CONTRATADA, ficando vedada a compra de nota fiscal avulsa por pessoa física junto às Secretarias (ou órgãos semelhantes) das Prefeituras Municipais, para os fins de comprovação da execução dos serviços;

12.1.9 - A CONTRATADA deverá observar, no que couber, a Lei n.º 12.187/2009 (Política Nacional sobre Mudança do Clima), Lei n.º 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), o Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012 (Regulamenta o art. 3º da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993) e a IN n.º 1/2010 da SLTI/MPOG, na execução dos serviços.

12.1.10 - Responder por perdas e danos que venham a sofrer as Unidades Administrativas e/ou terceiros, em razão de ação e ou omissão dolosa de seus empregados, quando nas suas dependências, reparando ou indenizando os prejuízos, independentemente de outras cominações legais a que estiver sujeita.

12.1.11 - Promover monitoramento das áreas tratadas em ação conjunta com a CONTRATANTE, durante o período de duração do contrato, reforçando a aplicação se for o caso até a solução do problema, sem ônus a administração.

12.1.12 - Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito, quaisquer irregularidades, falhas ou quaisquer fatos relevantes encontrados na execução dos serviços, para serem analisados, alterados, suprimidos ou corrigidos, se for o caso.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
GERENCIA DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DOS ESTABELECIMENTOS PENITENCIÁRIOS

12.1.13 - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes em que venham a ser vítimas os seus empregados, quando em serviço, assegurando-lhes o cumprimento das leis trabalhistas, previdenciárias e demais exigências legais para o exercício das atividades.

12.1.14 - Manter disciplina nos locais de serviços, afastando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o pedido da contratante, qualquer funcionário considerado com conduta inconveniente pela administração.

12.1.15 - Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e social dos profissionais alocados, inclusive no que se refere à jornada de trabalho e ao pagamento de salário no prazo legal.

12.1.16 - . Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução dos serviços, conforme exigência legal.

12.1.17 - Obedecer às normas e os procedimentos internos atinentes às rotinas diárias das Unidades Prisionais

12.1.18 - Apresentar ao CONTRATANTE, por ocasião do início da prestação dos serviços, os seguintes documentos relacionados aos funcionários que prestarão serviços nesta SEJUS:

a) Ficha cadastral de informações contendo os dados pessoais dos funcionários, anexando a está um comprovante de residência

a.1) Cópia do documento de identidade;

a.2) Comprovação de escolaridade exigida;

a.3) Certidão de antecedentes criminais;

12.2 - Compete à Contratante:

12.2.1 - efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;

12.2.2 - definir o local para entrega dos produtos adquiridos e/ou da execução dos serviços contratados, conforme definido no Termo de Referência;

12.2.3 - designar servidor(es) responsável(eis) pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos adquiridos e/ou da execução do(s) serviço(s) contratado(s), conforme definido no Termo de Referência;

12.2.4 - Emitir decisão sobre eventuais solicitações ou reclamações relacionadas à execução dos contratos no prazo máximo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
GERENCIA DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DOS ESTABELECIMENTOS PENITENCIÁRIOS

12.2.5 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

12.2.6 - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

12.2.7 - Permitir livre acesso dos empregados da empresa às suas dependências para a execução dos serviços, dentro das normas de segurança e condições contratuais, desde que devidamente uniformizados e identificados;

12.3 - Da Proteção de Dados Pessoais.

12.3.1 - Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

12.3.2 - Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

12.3.3 - Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

12.3.3.1 - Notificar imediatamente a CONTRATANTE;

12.3.3.2 - Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

12.3.3.3 - Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

12.3.4 - As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

12.3.5 - As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
GERENCIA DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DOS ESTABELECIMENTOS PENITENCIÁRIOS

12.3.6 - A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

12.3.7 - Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

12.3.8 - A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

12.3.9 - As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

12.3.10 - **Transferência internacional.** É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

12.3.11 - **Responsabilidade.** A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

12.3.12 - Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

12.3.13 - A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

12.3.14 - A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
GERENCIA DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DOS ESTABELECIMENTOS PENITENCIÁRIOS

12.3.15 - Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

12.3.16 - **Eliminação.** Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

13 - OUTRAS DISPOSIÇÕES

13.1 - Em complementação ao disposto no presente TR, as demais condições e obrigações estarão estabelecidas no edital e seus anexos.

13.2 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se além da disciplina legal o disposto no Edital e/ou Termo de Referência, onde estarão previstas as sanções por atos praticados durante a execução do contrato quanto ao procedimento e outras condições.

13.3 - A Contratada deverá realizar o cadastro no Sistema Corporativo de Gestão de Documentos Arquivísticos Digitais (E-Docs.) do Governo de Estado do Espírito Santo para envio e recebimento de documentos oficiais.

13.4 - Serão utilizados o cadastro no E-Docs do Governo de Estado do Espírito Santo para o envio e recebimento de documentos para a devida comunicação entre a Contratante e a Contratada, sendo considerados recebidos no ato do envio.

13.5 - Comunicados/notificações/documentos encaminhados pelas vias eletrônicas (e-mail, sms, aplicativos de mensagem, processo eletrônico, etc...) serão considerados recebidos no ato do envio, no endereço eletrônico, nº do telefone móvel, CPF no sistema de processo eletrônico estadual ou qualquer outro canal de comunicação indicado pela Contratada, que se responsabilizará por sua correção e funcionamento, não podendo alegar, portanto, desconhecimento ou não recebimento das informações repassadas pela via eletrônica nos canais informados.

13.6 - Não será aplicado o Instrumento de Medição de Resultados – IMR tendo em vista as características inerentes à natureza do serviço prestado, que inviabilizam o estabelecimento de variáveis mensuráveis eficientes para a avaliação dos resultados, comprometendo, portanto, a efetividade do referido instrumento. Todavia, com o objetivo de assegurar a qualidade dos serviços prestados, esta contratação prevê a obrigatoriedade da realização de aplicações de reforço, sempre que necessário, sem ônus adicionais para a contratante.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
GERENCIA DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DOS ESTABELECIMENTOS PENITENCIÁRIOS

ANEXO II - REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1 - Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

1.2 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.3 - Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

1.4 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.5 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

1.6 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.7 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

1.8 - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

1.9 - Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
GERENCIA DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DOS ESTABELECIMENTOS PENITENCIÁRIOS

1.10 - Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

1.11 - Para o exercício de atividade de controle de vetores e pragas urbanas: ato de registro, autorização ou licença para funcionamento expedido pelo órgão competente do Estado, do Distrito Federal e/ou do Município, nos termos da Lei n° 6.360, de 1976, do Decreto n° 8.077, de 2013, artigos 5° e 9° da Instrução Normativa Ibama n° 141, de 19 de dezembro de 2006, da RDC Anvisa n° 52, de 22 de outubro de 2009 e legislação e Portaria n° 064-R de 06 de setembro de 2018.

1.12 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

2.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.2.1 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

2.2.2 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar 123/2006 estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

2.3 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

2.4 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado);

2.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante;

2.6 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante certidão expedida pela Caixa Econômica Federal;





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
GERENCIA DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DOS ESTABELECIMENTOS PENITENCIÁRIOS

2.7 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

2.8 - Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

2.9 - Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:

2.9.1 - A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição.

2.9.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

2.9.3 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período.

2.9.4 - Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, ou trabalhista, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos arts. 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão.

2.9.5 - Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal ou trabalhista.

2.9.6 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão.

2.9.7 - A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções legais, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

3 - HABILITAÇÃO TÉCNICA





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
GERENCIA DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DOS ESTABELECIMENTOS PENITENCIÁRIOS

Técnico – Operacional

3.1 - Registro no Conselho Profissional afeto à categoria do respectivo Responsável Técnico para prestar serviços de controle de vetores e pragas urbanas, nos termos da Lei nº 6.360, de 1976, do Decreto nº 8.077, de 2013, e RDC Anvisa nº 52, de 22 de outubro de 2009.

3.2 - Comprovação de que o licitante executou, sem restrição, serviço de controle de vetores e pragas, por meio da apresentação de certidões ou atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

3.2.1 - Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

- a) A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica em nome da licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou Certidão de Acervo Técnico (CAT) do Conselho competente.
- b) Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 2 (dois) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos.

3.3 - Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

3.4 - Poderão ser aceitos atestados parciais, referentes a serviços em andamento, desde que o atestado indique expressamente a conclusão da parcela a ser comprovada, para fins de capacidade técnico-operacional.

3.5 - No caso de comprovação da capacidade técnico-operacional por meio de Certidão de Acervo Técnico, deverá estar expresso em referido documento que o profissional que a detém estava à época da execução da obra/serviço vinculado ao licitante.

3.6 - Deverão constar no atestado de capacidade técnica e/ou CAT os seguintes dados: nome do contratante e do contratado, data de início e término dos serviços; local de execução; características dos serviços e os quantitativos executados, com a expressa identificação dos definidos neste Edital; e informação sobre o bom desempenho dos serviços.

3.7 - Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

3.8 - Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, observar-se-á o disposto no art. 67, §§ 10 e 11, da Lei 14.133/2021.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
GERENCIA DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DOS ESTABELECIMENTOS PENITENCIÁRIOS

3.9 - O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

3.10 - Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento) da empresa licitante, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, tal como exigido pela Lei Federal nº 6.360/76 (art. 2º).

3.11 - Alvará de autorização para funcionamento vigente.

3.12 - Licença ambiental ou termo equivalente: documento que licencia a empresa especializada a exercer atividade de prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, que é concedida pelo órgão ambiental competente.

Técnico- Profissional

3.13 - Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela respectiva entidade profissional, detentor de atestado de responsabilidade técnica (Certidão de Acervo Técnico ou documento equivalente) relativo à execução dos serviços de controle de vetores e pragas urbanas, nos termos da Lei nº 6.360, de 1976, do Decreto nº 8.077, de 2013, e RDC Anvisa nº 52, de 22 de outubro de 2009 e Portaria nº 064-R, de 06 de setembro de 2018.

3.13.1 - Em princípio, poderão exercer a função de Responsável Técnico em empresas de Controle de Pragas e Vetores: biólogos, veterinários, químicos, engenheiros químicos, farmacêuticos e agrônomos, que possuam comprovação para exercerem tal função, emitida pelos respectivos Conselhos de representação profissional.

3.14 - A comprovação de que o profissional detentor dos atestados de capacidade técnica integra o quadro permanente da empresa licitante dar-se-á por cópias de:

3.14.1 - Anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, acompanhada da Ficha de Registro de Empregados.

3.14.2 - Contrato social ou Ata da Assembleia referente à investidura no cargo, no caso de sócio ou dirigente da empresa licitante.

3.14.3 - Contrato de prestação de serviços ou de promessa de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum.

3.14.4 - Nos casos do item 3.11.3, deverão ser anexados os contratos e declarações individuais, por escrito, dos profissionais apresentados, autorizando sua inclusão na equipe técnica e confirmando a sua futura participação na execução dos trabalhos.

3.15 - Os profissionais indicados pela licitante para comprovação da capacidade técnica-profissional deverão participar da execução dos serviços, admitindo-se a sua





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
GERENCIA DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DOS ESTABELECIMENTOS PENITENCIÁRIOS

substituição por outros de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

4 - HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.1 - **Certidão negativa de insolvência civil** expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples ou de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação;

4.2 - **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do licitante, para as demais pessoas jurídicas;

4.3 - Caso a licitante se encontre em processo de **recuperação judicial ou extrajudicial**, deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente certificando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar da licitação, além de cumprir todos os demais requisitos de habilitação exigidos por este Edital.

4.4 - **Balanço Patrimonial (BP) e Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:**

4.4.1 - Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um):

$$ILG = \frac{ATIVO CIRCULANTE (AC) + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO (RLP)}{PASSIVO CIRCULANTE (PC) + PASSIVO NÃO CIRCULANTE (PNC)}$$

$$ISG = \frac{ATIVO TOTAL (AT)}{PASSIVO CIRCULANTE (PC) + PASSIVO NÃO CIRCULANTE (PNC)}$$

$$ILC = \frac{ATIVO CIRCULANTE (AC)}{PASSIVO CIRCULANTE (PC)}$$

4.4.2 - Quando qualquer dos índices for igual ou inferior a 1 (um), poderá o licitante atender ao requisito de habilitação demonstrando patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

4.5 - Os documentos referidos acima (BP e DRE) serão os já exigíveis na forma da lei, com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD) ao SPED ou, se a empresa não estiver obrigada ao SPED, observando a data de exigibilidade do art. 1.078, I, do Código Civil.

4.6 - **Declaração assinada por profissional habilitado da área contábil**, apresentada pelo licitante, demonstrando o atendimento dos índices e coeficientes para



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
GERENCIA DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DOS ESTABELECIMENTOS PENITENCIÁRIOS

cada exercício a que se referem as demonstrações contábeis, bem como demonstrando o patrimônio líquido mínimo exigido no último exercício.

4.7 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

4.8 - Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

4.9 - No caso de consórcio, se admitida a sua participação no edital, deverá haver a demonstração, por cada consorciado, do atendimento aos índices contábeis definidos neste Edital.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
GERENCIA DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DOS ESTABELECIMENTOS PENITENCIÁRIOS

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS LOCAIS E CONDIÇÕES EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX

Declaramos que temos pleno conhecimento dos locais e das condições em que deverá ser executada os serviços de _____, conforme estipulado no edital Nº____/_____, reconhecendo ainda que tal circunstância retira-nos a possibilidade de qualquer alegação futura de necessidade de adequação de objeto e/ou recomposição (reequilíbrio, revisão ou repactuação) de preços quanto ao aqui declarado.

Nome do Município /UF, ____ de _____ de 20__.

EMPRESA LICITANTE/CNPJ
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL
CPF DO REPRESENTANTE LEGAL:





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
GERENCIA DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DOS ESTABELECIMENTOS PENITENCIÁRIOS

Responsável:

(assinado eletronicamente)

Daniel de Mello Torquato

Analista do Executivo

GEFAP/SGA/SEJUS

Ciente:

(assinado eletronicamente)

Felipe Vargas Vieira

Gerente de Fiscalização e Gestão de Contratos Administrativos dos Estabelecimentos

GEFAP/SGA/SEJUS



Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

DANIEL DE MELLO TORQUATO
ANALISTA DO EXECUTIVO
SUCOE - SEJUS - GOVES
assinado em 19/06/2026 11:10:16 -03:00

FELIPE VARGAS VIEIRA
GERENTE QCE-03
GEFAP - SEJUS - GOVES
assinado em 19/06/2026 13:07:59 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 19/06/2026 13:07:59 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por DANIEL DE MELLO TORQUATO (ANALISTA DO EXECUTIVO - SUCOE - SEJUS - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-5WNNLT>

